Política	Política de Álcool e Drogas
Código	POL-CORP-2
Número da revisão	06
Páginas	5/5

I - OBJETIVO:

Esta política tem como objetivo estabelecer diretrizes claras para prevenir o uso de álcool e drogas no ambiente de trabalho, garantindo a segurança, saúde e bem-estar dos colaboradores, além de assegurar a integridade das operações da transportadora. A política visa também cumprir as normas legais aplicáveis e proteger a imagem e a responsabilidade social da empresa.

II- APLICAÇÃO:

Aplica-se a todos os colaboradores e prestadores de serviços relacionados a Transpanorama que possam representar a empresa, independentemente de seu nível hierárquico, função ou local de atuação.

III - NORMAS:

a) CLT Artigo nº 482, alínea f
b) Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB);
c) Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas);
d) Lei nº 13.846/2019;
e) NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO);
f) NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA);
g) Resolução Contran 432/ 2013;
h) Lei 13.103/2015 (Lei do Motorista);
i) Código de Ética e Conduta da Transpanorama.

IV- REGRAS GERAIS:

IV.1. O consumo de álcool ou drogas é uma prática inaceitável em nossa transportadora.
IV.2. O motorista/ colaborador é proibido de transportar dentro do veículo (frota pesada/ frota leve), qualquer tipo de bebida alcoólica ou substâncias entorpecentes, não poderá sequer iniciar a operação sob efeito de álcool ou drogas no organismo.

IV.3. Em caso da utilização do medicamento que pode causar reações adversas previstas na bula do fabricante, utilize-os com responsabilidade, seguindo sempre a orientação de um médico.

IV.3.1. Medicamentos classificados como sedativos, hipnóticos, ansiolíticos, antidepressivos, anticonvulsivantes, analgésicos opioides ou similares devem ser comunicados à Medicina do Trabalho antes do início de qualquer atividade operacional.

IV.4 O trabalho sob efeito de medicamentos de uso contínuo dependerá da autorização do médico do trabalho.

IV.5. A qualquer momento, a empresa pode requerer testes aleatórios de etilometria (bafômetro) e teste toxicológico, a fim de fortalecer o programa de controle de uso de bebida alcoólica e drogas.

IV.5.1. A testagem poderá ocorrer nas seguintes modalidades:
a) Testes aleatórios, sem aviso prévio, conforme critérios de SSMA;
b) Em ocorrências de acidentes ou incidentes envolvendo veículos ou atividades operacionais, o colaborador poderá ser submetido imediatamente a teste de alcoolemia e toxicológico, conforme legislação aplicável e exigências contratuais.
c) Testes por suspeita fundada, quando identificados sinais evidentes de alteração da capacidade psicomotora;
d) Testes por determinação de clientes, quando aplicável aos contratos.

IV.5.2. A recusa injustificada em realizar qualquer teste previsto nesta política, configurando descumprimento desta Política e sujeitando o colaborador às medidas disciplinares previstas na Política de Ação Disciplinar (POL-CORP-1) e na legislação aplicável.

IV.6. O colaborador que praticar qualquer ato irregular ou ilícito, incluindo o uso de álcool ou drogas enquanto estiver trajando o uniforme da empresa, será responsabilizado

individualmente. Esses atos são prejudiciais não apenas ao colaborador, mas também à imagem da empresa, que poderá sofrer danos morais e à reputação.

IV.7. É terminantemente proibido publicar fotos, vídeos ou qualquer outro tipo de mídia em redes sociais que exibam o consumo de álcool e/ ou drogas associados ao uso do uniforme da empresa.

IV.8. Todos os registros de testes, resultados e informações médicas serão tratados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo sigilo, armazenamento seguro e acesso restrito apenas a profissionais autorizados.

V - DAS COMUNICAÇÕES REFERENTES AS INFRAÇÕES DESTA POLÍTICA:

Caso algum colaborador/ motorista/ prestador à serviço da empresa não tenha certeza de qual atitude correta deve adotar em uma determinada situação, deverá recorrer à área SSMA para as devidas orientações.
Além disso, caso algum colaborador detecte ou suspeite de alguma conduta inadequada, que potencialmente há violação do Código de Ética ou as Políticas da empresa, deverá comunicar o fato ao Canal de Ética disponível (https://www.transpanorama.com.br/compliance/breve-historico/) para tanto.

VI - CIÊNCIA:

Todos os colaboradores/ motoristas da empresa devem estar cientes quanto aos princípios e regras contidos na Política e procedimentos envolvidos ou não.

VII - SANÇÕES:

O colaborador/ motorista/ prestador à serviço da Transpanorama que descumprir quaisquer das determinações previstas neste documento estará sujeito às sanções, como medidas disciplinares.
Além das medidas disciplinares, a empresa poderá encaminhar o colaborador/ motorista/ prestador ao setor de SSMA para avaliação e orientação, reforçando o

compromisso com saúde, bem-estar e integridade humana, sem prejuízo das responsabilidades previstas em lei e nesta política.

VIII - EXCEÇÕES:

Não aplicável.

IX – ANEXOS

Não aplicável.

X – HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Data alteração	Número da revisão	Responsável pela revisão	Motivo da revisão
01/02/2022	04	Leandro Pardinho	Revisão geral do documento
29/01/2025	05	Leandro Pardinho	Inclusão do processo de abrangência aos colaboradores da empresa.
02/03/2026	06	Leandro Pardinho	Houve uma nova revisão geral do documento, revisão 06, para: • Inclusão do item IV.3.1 - Medicamentos classificados como sedativos, hipnóticos, ansiolíticos, antidepressivos, anticonvulsivantes, analgésicos opioides ou similares devem ser comunicados à Medicina do Trabalho antes do início de qualquer atividade operacional. • Inclusão do item IV.5.1, em que menciona sobre a testagem que poderá ocorrer nas seguintes modalidades: a) Testes aleatórios, sem aviso prévio, conforme critérios de SSMA; b) Em ocorrências de acidentes ou incidentes envolvendo veículos ou atividades operacionais, o colaborador poderá ser submetido imediatamente a teste de alcoolemia e toxicológico, conforme legislação aplicável e exigências contratuais; • c) Testes por suspeita fundada, quando identificados sinais evidentes de alteração da capacidade psicomotora; d) Testes por determinação de clientes, quando aplicável aos contratos. • Inclusão do IV.5.2, relatando que a recusa injustificada em realizar

			qualquer teste previsto nesta política, configura como descumprimento desta Política e sujeita o colaborador às medidas disciplinares previstas na Política de Ação Disciplinar (POL-CORP-1) e na legislação aplicável. • Inclusão do item IV.8, em que relata que todos os registros de testes, resultados e informações médicas serão tratados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo sigilo, armazenamento seguro e acesso restrito apenas a profissionais autorizados. • Inclusão da informação quanto direcionamento do colaborador ao setor de SSMA para avaliação e orientação no item VII - Sanções.

XI - VIGÊNCIA:

Esta política entrará em vigência a partir da sua aprovação pela Diretoria, sua devida aprovação no sistema e publicação da mesma, revogando-se as disposições em contrário.

Claudio Adamuccio	Valdecir Adamuccio
Diretor Administrativo	Diretor Comercial